



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 525/2017, de 11.12.2017

“Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Imóvel Urbano destinado a Ampliação de Cemitério Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda, o bem imóvel urbano inscrito sob a Matrícula nº 14.484, de 01 de setembro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu – Estado de Minas Gerais, assim descrito:

I – Lote de terreno urbano, denominado Lote 17, Quadra “C”, com a área de 1.227,94m², situado na cidade de Virgínia/MG, na Rua 3, Loteamento “Sítio Moinho”, Bairro Moinho”, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, por 25,00m, com a Rua 3; pelo lado direito, por 49,59m, com B.M.S.M. e outros; pelo lado esquerdo, por 49,62m, com José Antônio e outros; pelos fundos, por 25,00, com B.M.S.M e outros, sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, será adquirido pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela a ser paga no ato de assinatura da Escritura Pública definitiva, e as 03 (três) parcelas restantes nos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

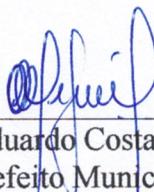
Parágrafo Primeiro: Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel descrito nesta Lei, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento de todas as parcelas, serão consignados em dotações próprias no orçamento de 2017 e 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

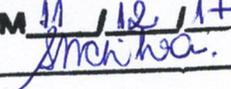
Prefeitura Municipal de Virgínia, 11 de dezembro de 2017.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 27/12/17


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADO
EM 11/12/17


Sâmylla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia